



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 320, DE 26 DE MARÇO DE 2002, QUE INSTITUI A “MEDALHA RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA”.



Cuida a espécie de Projeto de Resolução que altera o artigo 1º e 2º da Resolução nº 320, de 26 de março de 2002, que institui a Medalha de Reconhecimento de Segurança, nos seguintes termos:

*Art. 1º Fica alterada a ementa da Resolução nº 320, de 26 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Fica instituída no município de Botucatu a Medalha Reconhecimento Comunitário de Segurança.”*

*Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 320, de 26 de março de 2002, fica alterado na seguinte conformidade:*

*“Art. 1º (...)*

*§1º A entrega da honraria mencionada no caput do presente artigo se dará em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no mês de abril, onde serão homenageados três integrantes da Polícia Militar, um da Polícia Militar Ambiental, dois do Corpo de Bombeiros, dois da Polícia Civil, dois da Guarda Civil Municipal, um do Exército Brasileiro e um da Defesa Civil Municipal.*

*(...)*

*Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 320, de 26 de março de 2002.*

*Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Resoluções.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Resoluções” em seu art. 174, que assim dispõe:

*“Art. 174. Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 1º. – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal de Botucatu;
- e) criação, transformação ou extinção dos cargos e empregos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;
- f) cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu.”



Tanto não bastasse, a Lei Orgânica do Município de Botucatu também atribui competência exclusiva à Câmara Municipal a iniciativa de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, inc. XI, da LOMB).

Por outro lado, o § 2º, do art. 174, do Regimento Interno, prevê que “a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea ‘d’ do parágrafo anterior.”.

Consta da justificativa encaminhada pela Mesa Diretora o seguinte:

*“A presente proposta visa adequar a Resolução nº 320, de 26 de março de 2002, à realidade atual do Poder Legislativo, promovendo ajustes necessários para garantir a continuidade e a qualidade da homenagem “Medalha Reconhecimento Comunitário de Segurança”.*

*A alteração no número de agraciados em cada categoria não busca diminuir o mérito ou a importância das forças de segurança, mas sim adequar a solenidade a aspectos práticos e estruturais. A capacidade física do plenário é limitada, o que, em anos anteriores, resultou em lotação além do ideal para o conforto dos presentes.*

*Outro ponto a considerar é que, por se tratar de uma homenagem anual e que não permite que a mesma pessoa seja agraciada mais de uma vez, salvo em situações específicas, ao longo do tempo torna-se cada vez mais difícil encontrar novos nomes que atendam aos critérios estabelecidos, sem que haja repetição de homenageados. A redução do número de contemplados contribuirá para preservar o caráter especial e seletivo da honraria, garantindo que ela permaneça como um reconhecimento diferenciado aos que se destacam de forma exemplar.*

*Adicionalmente, a medida também se alinha à necessidade de otimizar recursos públicos, reduzindo custos de realização sem comprometer a dignidade e o prestígio da solenidade. Assim, a alteração proposta preserva o espírito da homenagem, assegura que ela continue a representar o mais alto reconhecimento da sociedade botucatuense às suas forças de segurança e torna a cerimônia mais organizada, confortável e sustentável.”*

Conforme se extrai da justificativa, o presente projeto objetiva alterar o número de agraciados em cada categoria, de forma a adequar a solenidade aos aspectos práticos e estruturais, dada a capacidade limitada do plenário da Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste aspecto, portanto, não há óbice à apreciação do Projeto de Resolução pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, por se tratar de projeto de Resolução, considerar-se-á aprovado por **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação** (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Com a apresentação do presente projeto estão os Srs. Vereadores exercendo uma das atribuições de competência da Câmara Municipal, dentre as quais deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência exclusiva, dentre as quais deliberar sobre a concessão de honrarias (artigos 15, inc. XI, e 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e art. 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Segurança.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 30 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO  
Procurador Legislativo  
OAB-SP 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - JKEG-BCR0-Y9R0-V27R  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=JKEGBCR0Y9R0V27R>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JKEG-BCR0-Y9R0-V27R**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - JKEG-BCR0-Y9R0-V27R  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>